



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”
CNPJ – 41.210.139/0001-47
GABINETE DA PRESIDENTA

PORTARIA Nº 002/2026 – CMPL, DE 05 DE JUNHO DE 2026

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA – PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 34, incisos II e XIII, também da Lei Orgânica Municipal, e com os arts. 39, incisos II e XII, 245 e 246 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 245 do Regimento Interno, os serviços administrativos da Câmara regem-se por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente, e que, conforme o art. 246 do mesmo diploma, as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos da Casa e administrar seus serviços, fazendo lavar os atos pertinentes a essa área de gestão (art. 34, II e XIII, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 39, II e XII, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à administração pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os bens públicos destinam-se exclusivamente ao atendimento das finalidades públicas, sendo que o seu uso em proveito particular configura ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, inciso II, da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 35/PJ – Picuí/2025, expedida pela Promotoria de Justiça de Picuí no âmbito do Procedimento Administrativo nº 058.2025.000683, determinando a implementação de controles sobre o uso dos veículos oficiais desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas claras e objetivas para a utilização do veículo oficial, assegurando transparência, rastreabilidade e observância ao interesse público;

RESOLVE:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”
CNPJ – 41.210.139/0001-47
GABINETE DA PRESIDENTA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica regulamentado o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Pedra Lavrada – PB, destinado ao exercício das atividades institucionais, administrativas e representativas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º – O uso do veículo deverá ser realizado de forma eficiente, responsável e transparente, respeitando o interesse público e os princípios da moralidade, economicidade e impessoalidade na administração dos bens públicos.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DESTINAÇÃO

Art. 3º – O veículo oficial poderá ser utilizado para as seguintes finalidades, desde que previamente autorizado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal:

I – Deslocamentos para atividades institucionais, administrativas e de representação oficial da Câmara Municipal;

II – Apoio logístico a eventos, reuniões e compromissos relacionados às funções do Poder Legislativo Municipal;

III – Apoio e suporte aos mandatos dos vereadores, assim entendido como o exercício das funções parlamentares, incluindo participação em reuniões oficiais, visitas técnicas e contatos com órgãos públicos para captação de recursos ou implementação de políticas públicas para o município, desde que o vereador solicitante se responsabilize pelo cumprimento integral desta Portaria e pelo interesse público do uso do veículo;

IV – Transporte de documentos, materiais ou equipamentos necessários às atividades da Câmara.

Art. 4º – É expressamente vedado o uso do veículo oficial para:

I – Fins estritamente particulares, tais como consultas médicas pessoais, deslocamentos para aeroportos em viagens de cunho privado ou outras atividades desvinculadas do exercício da função pública;

II – Cessão a munícipes ou terceiros para uso particular, ainda que a solicitação seja feita por intermédio de vereadores.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E CONTROLE

Art. 5º – O veículo oficial somente poderá ser conduzido por motoristas habilitados, podendo ser:

I – Servidores do quadro da Câmara;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”
CNPJ – 41.210.139/0001-47
GABINETE DA PRESIDENTA

II – Vereadores, em situações devidamente justificadas;

III – Motoristas terceirizados ou autorizados pela Mesa Diretora, quando necessário.

Art. 6º – Toda solicitação de uso do veículo oficial deverá ser apresentada à Mesa Diretora da Câmara, preferencialmente por meio de ofício ou requerimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos urgentes devidamente justificados.

§ 1º – A solicitação de uso do veículo oficial deve observar a preservação do interesse público.

§ 2º – O pedido será indeferido quando considerado incompatível com os objetivos institucionais do Legislativo.

Art. 7º – A Câmara Municipal manterá registro atualizado de todas as utilizações do veículo oficial, contendo, no mínimo: data, destino, finalidade, condutor responsável, e nome do requisitante.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 8º – O uso do veículo oficial deverá primar pela responsabilidade, eficiência e zelo, evitando-se desperdícios e danos ao patrimônio público.

Art. 9º – O condutor é responsável pela guarda e conservação do veículo durante o período de uso, devendo comunicar imediatamente à Mesa Diretora qualquer avaria, acidente ou ocorrência que envolva o bem público.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 10 – A fiscalização do uso do veículo oficial caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que poderá adotar medidas administrativas e legais em caso de uso inadequado ou em desconformidade com o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único – O uso indevido do veículo oficial, além das sanções administrativas cabíveis, poderá ensejar responsabilização civil e criminal, nos termos da legislação vigente, especialmente o art. 10, inciso II, da Lei n. 8.429/1992.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A Mesa Diretora poderá, a qualquer momento, revisar ou complementar esta Portaria, sempre que necessário para garantir a gestão eficiente e adequada do veículo oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”
CNPJ – 41.210.139/0001-47
GABINETE DA PRESIDENTA

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Dê-se ciência.

Pedra Lavrada, PB – 05 de junho de 2026.

ANDREZZA OLIVEIRA DANTAS
Presidenta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20260615040525
Título	PORTARIA Nº 0002/2026 CMPL - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Tipo da matéria	PORTARIA
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	15/06/2026 16:06
Data/hora autorização	15/06/2026 16:36
Data de circulação	16/06/2026
Diário Oficial	Edição nº 02429, data 16/06/2026, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 16/06/2026 — Edição 02429. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260615040525&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 04:36



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260615040525**, intitulada **PORTARIA Nº 0002/2026 CMPL - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 15/06/2026 16:06 | **Autorização:** 15/06/2026 16:36 | **Circulação:** 16/06/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 02429, 16/06/2026 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

A Portaria nº 002/2026, de 05 de junho de 2026, da Câmara Municipal de Pedra Lavrada-PB, regulamenta o uso do veículo oficial do Legislativo Municipal, destinado exclusivamente a atividades institucionais, administrativas e representativas, vedando seu emprego para fins particulares. O uso depende de autorização prévia da Mesa Diretora, com solicitação apresentada com antecedência mínima de 24 horas, salvo urgências justificadas, e o veículo só pode ser conduzido por motoristas habilitados (servidores, vereadores em situações justificadas ou terceirizados autorizados). A Câmara manterá registro atualizado de todas as utilizações, com data, destino, finalidade, condutor e requisitante. A fiscalização cabe à Mesa Diretora, e o uso indevido sujeita o infrator a sanções administrativas, civis e criminais, nos termos da Lei nº 8.429/1992. A portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, com fundamento no art. 25 da Lei Orgânica Municipal, art. 34, II e XIII, e arts. 39, II e XII, 245 e 246 do Regimento Interno, e na Recomendação nº 35/PJ - Picuí/2025.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260615040525&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 04:36